



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Trens Urbanos de João Pessoa

NOTA TÉCNICA

Assunto: Análise complementar e manifestação quanto ao aceite da proposta –
Empresa Optimus
Referência: Pregão Eletrônico nº 90012/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise complementar da proposta apresentada pela empresa Optimus, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90012/2025, destinado à contratação de serviços de vigilância patrimonial armada para a CBTU João Pessoa.

Em Nota Técnica anterior, esta área técnica identificou os seguintes apontamentos na planilha de custos apresentada:

Percentuais reduzidos no Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro (0,60% custos indiretos; 0,50% lucro; 8,65% tributos);

Valor de R\$ 20,00 por empregado destinado a materiais e equipamentos, considerado inicialmente baixo;

Erro no cálculo da intrajornada do posto de 44 horas semanais;

Valor de R\$ 5,00 por empregado para seguro de vida, sem apresentação de memória de cálculo detalhada;

Ausência de comprovações formais complementares quanto à exequibilidade de determinados itens.

Após diligência realizada, a empresa apresentou documentação complementar e esclarecimentos técnicos, os quais passam à análise.

II – ANÁLISE TÉCNICA

1. Da Regularização dos Apontamentos

A empresa apresentou:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Trens Urbanos de João Pessoa

Planilha retificada com correção do cálculo da intrajornada referente ao posto de 44 horas semanais, adequando-se à necessidade de cobertura do intervalo intrajornada conforme legislação trabalhista vigente;

Memória de cálculo detalhada do seguro de vida, acompanhada de proposta/apólice emitida por seguradora habilitada, justificando o valor unitário de R\$ 5,00 por empregado;

Esclarecimento formal quanto ao valor destinado a materiais e equipamentos, demonstrando que parte dos insumos já integra sua estrutura operacional, sendo complementado por estoque próprio;

Declaração formal de exequibilidade da proposta, assumindo integral responsabilidade pela execução contratual nos valores apresentados;

Comprovação do regime tributário aplicável, justificando os percentuais indicados no Módulo 6.

2. Da Exequibilidade da Proposta

Embora os percentuais de custos indiretos e lucro (0,60% e 0,50%) estejam abaixo da média usual de mercado, verifica-se que:

Não há vedação legal à apresentação de proposta com margens reduzidas, desde que demonstrada sua exequibilidade;

A empresa assumiu formalmente os riscos empresariais decorrentes da composição apresentada;

Os encargos trabalhistas, remuneração, benefícios, provisões e demais módulos da planilha permanecem compatíveis com o Termo de Referência, Convenção/Acordo Coletivo vigente à época da formulação da proposta e legislação aplicável;

Não foram identificadas inconsistências nos demais módulos da planilha.

Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU (RILC), a Administração deve avaliar a exequibilidade com base em critérios objetivos, não podendo desclassificar proposta exclusivamente por apresentar margens reduzidas, desde que demonstrada viabilidade técnica e econômica.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Trens Urbanos de João Pessoa

3. Do Seguro de Vida

Com a apresentação da apólice e da memória de cálculo, restou comprovado que o valor unitário informado é decorrente de contratação coletiva específica, afastando, neste momento, indício de subdimensionamento.

4. Da Intrajornada

A planilha retificada passou a contemplar corretamente a sistemática de cobertura do intervalo intrajornada no posto de 44 horas semanais, sanando a inconsistência anteriormente apontada.

5. Dos Demais Módulos

Reitera-se que, nos módulos referentes a:

Remuneração;

Encargos sociais;

Benefícios;

Provisões trabalhistas;

Demais custos operacionais,

não foram identificadas inconsistências formais ou incompatibilidades com o Termo de Referência.

III – CONCLUSÃO

Diante da documentação complementar apresentada e da análise técnica realizada, esta área técnica entende que:

As inconsistências anteriormente apontadas foram sanadas ou devidamente justificadas;

A empresa apresentou documentação suficiente para demonstrar a exequibilidade da proposta;



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Trens Urbanos de João Pessoa

Não subsistem, neste momento, óbices técnicos ao prosseguimento do certame com o aceite da proposta apresentada.

Após análise da planilha de custos e da documentação complementar apresentada, verifica-se que a proposta demonstra **exequibilidade**, uma vez que contempla corretamente os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios obrigatórios previstos em Convenção Coletiva, provisões legais (férias + 1/3, 13º salário, FGTS e multa rescisória), tributos compatíveis com o regime informado, bem como demais custos operacionais exigidos no Termo de Referência. Embora a margem de lucro e o percentual de custos indiretos se apresentem em patamar mínimo, tal circunstância, por si só, não caracteriza inexecutabilidade, especialmente considerando que não foram identificadas supressões de direitos trabalhistas nem inconsistências estruturais na composição dos custos, permanecendo a responsabilidade integral da empresa quanto à fiel execução contratual nos valores ofertados.

Assim, opina-se pelo aceite da proposta da empresa Optimus, por atender às exigências editalícias, técnicas e legais, ressalvada a responsabilidade da contratada quanto à fiel execução contratual nos valores ofertados.

Encaminhe-se à autoridade competente para deliberação.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2026

Área Técnica
CBTU – Superintendência João Pessoa

Katywelles Lucena dos Santos

Área Técnica/MAT 16000-190

GIOPE